



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA CNPJ 15.246.044/0001-73**, e do outro lado, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE VALENÇA CNPJ: 13.071.147/0001-14** representados, neste ato pelos seus Presidentes, e o Delegado Sindical do SINDILOJAS/BA, devidamente autorizados pôr suas assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

### **CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores no comércio varejista em geral, elencados no quadro de atividades do artigo 577 da CLT, 2º grupo, da Confederação Nacional do Comércio, na base territorial do município de Valença – Bahia.

**Em face da exceção àqueles representados pelo SINCOMVAL – Sindicato do Comércio Varejista de Valença, no município de Valença – Bahia**, este instrumento coletivo de trabalho abrangerá apenas os (as) trabalhadores (as) no comércio varejista lojistas elencados no quadro de atividades do artigo 577 da CLT, 2º grupo, da Confederação Nacional do Comércio, que compreende os estabelecimentos de tecidos, vestuário, adornos, acessórios de arte, louças finas, ótica, cirurgia. Papelaria, material de escritório, livraria, material fotográfico, móveis e congêneres.

### **CLÁUSULA 2ª – AUMENTO SALARIAL**

As empresas concederão aos seus empregados (as) com salário base acima do piso da categoria, estabelecido na cláusula segunda alínea “a”, até três pisos salariais um reajuste salarial de 3,5% (três virgula cinco por cento) incidentes sobre os salários praticados em 01 de março de 2023; e um reajuste salarial de 2,6% (dois virgula seis por cento) para os salários praticados acima de três pisos tendo vigência a partir de 01 março de 2024, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas do período.

### **CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL**

A partir de 1º de março de 2024, fica garantido um piso salarial por função nos seguintes valores:

- a) **R\$ 1.426,12 (um mil quatrocentos e vinte e seis reais e doze centavos)** para os empregados com mais 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa que

exercem as funções de: office boy, faxineiro (a), carregador (a), copeiro (a), vigia, empacotador (a), entregador (a), serventes e similares.

- b) R\$ 1.461,42 (um mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos)** para os demais empregados (as) com mais 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa.

#### **CLÁUSULA 4ª – QUINQUÊNIO**

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados (as), para cada cinco anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 5% (cinco por cento) do respectivo salário, limitado o total dos quinquênios ao valor equivalente ao maior piso salarial previsto neste instrumento coletivo de trabalho.

#### **CLÁUSULA 5ª – QUEBRA DE CAIXA**

A título de quebra de caixa, as empresas, mensalmente, pagarão, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercem a função de caixa 10% (dez por cento) do menor piso salarial desta Convenção Coletiva de Trabalho aos seus (as) empregados (as) com efetivo tempo de serviço inferior a 03 (três) meses, e 10% (dez por cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica desobrigado deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados (as) às diferenças que ocorrerem no caixa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados (as) que exercem a função de caixa ficam isentos (as) de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados (as) das quantias correspondentes aos cheques por eles (as) recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

#### **CLÁUSULA 6ª – EMPREGADO (A) COMISSIONISTA**

Os empregados (as) que perceberem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- b) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos doze meses divididos por doze;
- c) O comissionado (a) não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado (a) tenha efetivado a venda, atendido as regras da empresa;
- d) O empregado (a) remunerado (a) por comissão terá garantido a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula segunda item 1.2.b;

- e) O (A) vendedor (a) comissionado (a), das empresas com acima de 25 funcionários, não está obrigado (a) a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;
- f) Para os empregados (as) que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do quinquênio, 5% na comissão, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 5% (cinco por cento) a título de quinquênio. Para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observadas e respeitados os limites impostos e explicitados na cláusula 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- g) Os empregados comissionados não farão jus à remuneração por labor em horas extraordinárias, entretanto, a empresa pagar-lhes-á o adicional de 70% que será calculado a partir da seguinte fórmula: ADIC. DE HORAS EXTRA= valor das comissões auferidas no mês / 220 x quantidade de horas extras no mês.

#### CLÁUSULA 7ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados (as) admitidos (as) em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) **GESTANTE** – Desde a notificação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.
- b) **PRÉ – APOSENTADO (A)** – Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- c) **ACIDENTADOS (AS)** – Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente associado à sua condição de trabalho.

#### CLÁUSULA 8ª – UNIFORMES

As empresas, na medida em que exijam, fornecerão, anualmente três uniformes e EPI's quando necessário, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço. Quando for demitido (a) ou sair da empresa obrigatoriamente fazer a devolução dos uniformes e crachás.

#### CLÁUSULA 9ª – JORNADA DOS COMERCÍARIOS

A jornada normal do comerciário (a) permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitindo a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas às exigências e formalidades legais e dos seguintes itens:

- a) Manifestação por escrito do empregado (a), mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprida pela compensação.
- b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, serão devidamente compensadas, com folgas ou remuneradas como extras em até 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas extras do comerciário (a) serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, de 2ª a sábado e nos dias de domingos e feriados será 100% (cem por cento) na forma da súmula 146 do TST.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos empregados(as) convocados (as) para o trabalho suplementar com duração de 02 (duas) horas, ou em caso impossibilidade, substituirá pelo valor em dinheiro no equivalente a R\$9,30 (nove reais e trinta centavos).

#### **CLÁUSULA 10ª – EMPREGADO (A) ESTUDANTE**

O (A) empregado (a) estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) O (A) empregado (a) estudante quando da sua admissão deverá informar ao empregador de forma documental o seu horário de estudo, para não implicar em prejuízo para o empregador.
- b) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas, salvo o empregado (a) em uma necessidade de mudança solicite em comum acordo ao seu empregador.
- c) O (A) empregado (a) efetivo, se durante o período de trabalho decidir iniciar seus estudos deve acordar com seu empregador para não prejudicar o horário de expediente da empresa.
- d) Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado (a) estudante com o período de férias escolares.
- e) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, inclusive ENEM, desde que comprovada e certificada ao empregador, 15 (quinze) dias antes.

#### **CLÁUSULA 11ª – RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO**

As empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho FACULTATIVAMENTE continuarão homologando a rescisão do contrato de trabalho que será regida pelos seguintes princípios:

- a) O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado (a) com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato.
- b) Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador (a) a empresa deve efetuar o pagamento das verbas rescisórias ATÉ O DÉCIMO DIA DO DESLIGAMENTO de seu empregado (a), sob pena de multa do art. 477 da CLT e uma MULTA DIÁRIA DE 01 (UM) DIA DE SALÁRIO se a inadimplência persistir após 20 (vinte) dias do afastamento definitivo.
- c) No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa nº 15 de 14 de julho de 2010, do MTE os seguintes: Relação de Salário Contribuição

em 02 (duas) vias; GUIAS COMPROBATÓRIAS DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS.

- d) Empregados (as) com mais de 45 anos de idade, que prestam serviços ao mesmo empregador por tempo igual ou superior a 05(cinco) anos, quando dispensados (as) sem justa causa, terão direitos a aviso prévio de 60 (sessenta) dias.
- e) O (A) empregado (a) que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado (a) do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter novo emprego.
- f) Desde que solicitado, as empresas fornecerão carta de referência.
- g) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados (as), por ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias.
- h) O (A) empregado (a) que for demitido (a) no período de 30 dias que antecede a data base, terá direito a um piso salarial conforme Lei 7238, artigo 9º, de 29 de outubro de 1984.

#### **CLÁUSULA 12ª – FERIADO DO COMERCIÁRIO (A)**

Fica assegurada a 2ª segunda-feira de Carnaval, 03.03.2025, como DIA DO COMERCIÁRIO, obrigação assumida pelas partes, ainda que ultrapassado o período de vigência deste instrumento coletivo de trabalho, não funcionando os estabelecimentos comerciais e garantindo o salário de seus empregados (as), para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA 13ª – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Os empregadores pagarão aos funcionários (as) que trabalharem domingos e feriados as horas trabalhadas de acordo com a cláusula 8ª parágrafo primeiro ou optarem por folga compensatória em escala a ser elaborada pela empresa nos trinta dias subsequentes, sendo que nenhum empregado está obrigado a laborar 02 (dois) domingos consecutivamente, conforme art. 386 CLT.

#### **CLÁUSULA 14ª – ABERTURA DO COMÉRCIO**

Não poderá haver qualquer atividade laboral nos estabelecimentos comerciais aos domingos e feriados municipais, estaduais e federais, exceto nos estabelecimentos cujas atividades, especificamente, estão regulamentadas pela Lei Federal 605/49 e o Decreto Federal 10.329 de 28 de abril de 2020, ou seja, Drogarias, Farmácias, Padarias e Açougues e exceto nos meses e datas:

- a) Mês de maio de 2024: dia 05/05/2024.
- b) Mês de junho de 2024: dia 02, 09, 16/06/2024.
- c) Mês de outubro de 2024: dia 06/10/2024.
- d) Mês de dezembro de 2024: dias 08, 15 e 22/12/2024.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Nas datas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta cláusula, o comércio funcionará normalmente das 09h00min (nove) horas até às 13:00 horas

**PARAGRAFO SEGUNDO** – As empresas que funcionarem nas datas permitidas no caput desta cláusula – alíneas “a”, “b”, “c” ficam obrigadas ao pagamento aos seus empregados, que laborarem nestas datas, de uma bonificação a título de ticket refeição ou Vale Alimentação no final do expediente no valor de R\$ 35,30 (trinta e cinco reais e trinta centavos), independente da folga.

#### **CLÁUSULA 15ª – FILIAÇÃO**

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local, previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para filiação de novos sócios.

#### **CLÁUSULA 16ª – DIVULGAÇÃO**

A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

#### **CLÁUSULA 17ª – VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO**

Nos dias 24 e 31 de dezembro/2024, véspera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente das 08:00 (oito) horas até às 18:00 (dezoito) horas.

#### **CLÁUSULA 18ª – DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTE SINDICAL**

As empresas que tiverem nos seus quadros o superior a 50 (cinquenta) empregados (as) a nível nacional, que seja dirigente sindical, liberará apenas um para ficar à disposição do Sindicato.

#### **CLÁUSULA 19ª – SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

#### **CLÁUSULA 20ª – MULTA**

Fica estipulada a multa de um piso salarial constante na cláusula 3ª letra “b”, desta Convenção, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer, contidas neste instrumento coletivo de trabalho, e em caso de reincidência a multa será o dobro do valor, da seguinte maneira:

- a) Cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra.
- b) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga 65% (sessenta e cinco por cento) ao empregado prejudicado e 35% (trinta e cinco por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Valença.

## CLÁUSULA 21ª – TAXA ASSISTENCIAL

Serão pagas as entidades sindicais: as seguintes taxas assistenciais:

a) Devidamente autorizado pelas suas assembleias realizadas nos dias 04 a 17 de janeiro, conforme edital publicado no jornal A Tarde, edição do dia 13.12.2023, pagina B5, também amparado pelo Tema 935 do STF no julgamento de 11.09.2023, em favor do Sindicato laboral os empregadores descontarão dos seus empregados(as) sindicalizados ou não, o valor de R\$18,00 (dezoito reais) dos salários percebidos nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2024, janeiro, fevereiro e março de 2025, mediante recolhimento bancário, IDENTIFICADO, em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Valença através de Depósito na Conta Corrente 32.999-1 Agência 3068-6 Banco BRADESCO ou em formulário fornecido pelo Sindicato dos Empregados até o décimo dia do mês subsequente ao desconto. O não recolhimento no prazo determinado implicará em juros de R\$ 0,10(dez centavos) por dia e multa de 2% (dois pôr cento) sobre o total do débito mensal.

b) O empregado poderá opor-se ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto comparecer a sede da entidade e manifestar individualmente e de próprio punho esta condição em qualquer tempo a partir da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, oportunidade em que a entidade sindical poderá informar ao empregado (a) as vantagens e conquistas da CCT, bem como a necessidade e finalidade do pagamento da taxa, entretanto, se ainda persistir a oposição a obrigação de informar ao empregador será do empregado(a) que em quaisquer casos não terá direito a retroatividade.

c) Em favor do Sindicato Patronal: Os empregadores recolherão em favor do SINDILOJAS, a título de TAXA ASSISTENCIAL, os seguintes valores:

- I. Microempresa: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por ano;
- II. Pequeno porte: R\$ 80,00 (oitenta reais) por ano;
- III. Empresas normais: R\$ 100,00 (cem reais) por ano.

Referente a competente guia da Contribuição Negocial

Parágrafo Único - O pagamento deverá ser efetuado até 31 de dezembro de 2024 o Sindilojas-Ba informa que a contribuição assistencial deve ser recolhida através de depósito / transferência bancária, até 31 de dezembro 2024, em conta de titularidade do SINDILOJAS/BA, a seguir especificada: Titularidade: Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 061-3 Conta Corrente:



#### **CLÁUSULA 22ª – COMPENSAÇÃO**

Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de trinta dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado os limites máximos de dez horas diárias, e vinte e cinco horas no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento.

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão constituir como crédito para empresa a ser descontado na folha de pagamento ou rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de (04) meses para a compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

#### **CLÁUSULA 23ª – AUXÍLIO FUNERAL**

Fica garantido a todo empregado (a) no comércio por ocasião de seu falecimento, o direito de receber por seus familiares quantia equivalente a 50% do maior Piso Salarial da Categoria e previsto neste instrumento, a título de auxílio funeral. Essa verba será de natureza indenizatória e não integra ao salário para quaisquer efeitos.

#### **CLÁUSULA 24ª – COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS**

Toda empresa independente do número de empregados (as) é obrigada a fornecer o comprovante de pagamento ao seu empregado (a), no ato do pagamento, discriminando o quanto percebido de verba remuneratória mensalmente, vedada a substituição do mesmo por extrato bancário, batizado por algumas empresas de “contracheque”.

#### **CLÁUSULA 25ª – ATESTADO MÉDICO**

Ficam validados os Atestados Médicos emitidos por profissionais médicos públicos, de planos de saúde ou particulares, desde que devidamente assinados e com indicação do CRM.

#### **CLÁUSULA 26ª – TELEFONISTA**

Fica assegurada a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais para telefonista que desenvolva especificamente esta atividade, que trabalham no comércio observado na CLT.

#### **CLÁUSULA 27ª – TURNOS**

Os estabelecimentos que funcionam além do horário normal, deverão manter o revezamento de turmas, desde que não ultrapasse as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o intervalo de almoço ou mantendo turno de 06 (seis) horas.

#### **CLÁUSULA 28ª – ASSENTOS**



As empresas manterão, obrigatoriamente, assentos para os (as) balconistas conforme a lei, sendo 01 (um) assento para cada 03 (três) funcionários (as).

#### **CLÁUSULA 29ª – CONTROLE DE PONTO**

Os estabelecimentos que tiverem a partir de 10 (dez) empregados (as) manterão obrigatoriamente o controle de ponto eletrônico e deverão fornecer uma cópia do espelho de ponto no final de cada mês ao empregado (a).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas obrigatoriamente farão Controle de Jornada de Trabalho através da implantação de instrumento adequado; manual, eletrônico ou mecânico, de acordo com lei.

#### **CLÁUSULA 30ª – SEGURANÇA E MEDICINA**

As empresas manterão água potável, instalações sanitárias, extintor de incêndio e demais normas de segurança e medicina no trabalho, conforme a Lei 6.514/77, Dec. 3214/78.

#### **CLÁUSULA 31ª – DESCONTO INDEVIDO**

É vedado o desconto nos salários dos empregados (as), seja individualmente ou rateado, de mercadorias eventualmente desaparecidas, roubadas ou danificadas por terceiro, salvo na ocorrência de dolo do empregado(a) devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA 32ª – REFEIÇÃO**

Fica estabelecido o pagamento da ajuda alimentação, como natureza indenizatória, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia trabalhado para os empregados que laborarem em jornada de acima de 06:00 (seis) horas diárias e ou usufruam de no máximo 01:00 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso, desde que a empresa não seja optante do simples nacional, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será descontado dos empregados (as) o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do benefício, previsto no caput, a título de coparticipação do benefício, referente a Cláusula Trigésima Segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas abrangidas por esta cláusula que já fornecem este benefício, em outros municípios não atingidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a manter o valor já praticado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados (as) e empregadores:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do trabalhador (a) beneficiado (a) para quaisquer efeitos;

II – Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ou tributação de qualquer espécie;

III – Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

IV – Ao empregador está facultado utilizar-se dos benefícios do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador nos termos da Lei nº6.321, de 14 de abril de 1976, regulado pelo Decreto de nº 05 de 14 de janeiro de 1991.

### CLÁUSULA 33ª – VALE-TRANSPORTE

As empresas se obrigam a fornecer os vales transportes aos (as) seus (as) empregados (as), conforme determina a legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos dias em que o (a) empregado (a) tiver que trabalhar fora de sua escala normal de trabalho será fornecido o vale-transporte suplementar e alimentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica possibilitado, até que sobrevenha nova convenção, o pagamento do vale transporte em espécie, sem que tal valor integre ou se constitua em verba salarial, para qualquer efeito, consoante o artigo 2º da Lei nº 7.418/85.

### CLÁUSULA 34ª – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website [www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao](http://www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao).

**Parágrafo Segundo** – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/06/2024, o valor total de R\$32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br) e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo Quarto** – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150

(cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

**Parágrafo Quinto** – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

**Parágrafo Sexto:** O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

**Parágrafo Sétimo** – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo Oitavo** – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

**Parágrafo Nono** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

**Parágrafo Décimo** – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando Boque a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e **decisões judiciais em âmbito nacional**, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br) e [www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais](http://www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais)

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES		
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X R\$ 700,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHÓ DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.

BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6x	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 330,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUÍTO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR DO SEGMENTO, ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO EM REDE CREDENCIADA POR MEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA. OS SERVIÇOS NÃO SUPOSTOS POR ESTE CONVÊNIO TERÃO VALORES ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.

CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
------------------------	-----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 1.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALCIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL COM ENTREGA DO E-SOCIAL		SERÁ DISPONIBILIZADO À MATRIZ OU SEDE DA EMPRESA, SEM CUSTOS, O PCMSO, OS EXAMES CLÍNICOS - ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO), SUPORTE AO SETOR JURÍDICO, MÉDICO RESPONSÁVEL, RELATÓRIO ANUAL NO MODELO E-SOCIAL, ENVIO DO ARQUIVO XML AO E-SOCIAL E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR 20 ANOS. OS DEMAIS SERVIÇOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, ASSIM COMO OS EXAMES COMPLEMENTARES, PGR, LTCAT E OUTROS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.

BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
-----------------------------------------------------------	-----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.


### CLÁUSULA 35ª – DATA BASE / VIGÊNCIA

Esta convenção coletiva de trabalho vigora de 01 de março de 2024 até o dia 28 de fevereiro de 2025, mantida a data base no mês de março.


**Parágrafo Primeiro** – Fica acordado que o prazo de validade estabelecido no caput desta cláusula será prorrogado até a celebração de nova convenção, com a manutenção das cláusulas com garantias laborais e patronais, respeitando o prazo limite de 02 (dois) anos, consoante o dispositivo no artigo 614, parágrafo 3º da CLT

**Parágrafo Segundo:** As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

Valença-Ba, 23 de abril de 2024

  
PAULO MOTTA – Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia  
CPF – 024.977.945-53

ADEMIR COSTA SOUZA  
Delegado Sindical do Sindilojas  
CPF – 466.616.385-91

  
ADESÃO DA SILVA DE MATOS - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no  
Comércio de Valença e Região  
CPF – 700.782.975-91